DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2.018, as 15:30 horas, atendendo o Edital de Convocação de 18 de julho de 2.018, nesta cidade de Franca-SP, sito à Rua dos Pracinhas, nº 741, Residencial Paraíso, reuniram-se em segunda convocação, os membros, associados e atletas descritos e assinados na relação de presença anexa, do ***INSTITUTO CHUI DE ESPORTES****, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberar sobre o seguinte tema:* ***1) Alteração do Estatuto Social para adaptação Portaria 115/18 do Ministério do Esporte e atualização da lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº. 13.204/15.*** *Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. José Orlando Lopes, que escolheu a mim Letícia Lucas Gonçalves, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente passando a ordem dos trabalhos, e com grande satisfação, cumprimentou seus companheiros de Diretoria e Conselho Fiscal, parabenizando pelo desempenho de suas atividades e os objetivos alcançados com relação aos projetos e torneios disputados. Em seguida esclarece os presentes a necessidade da alteração e adequação das disposições estatutárias a Portaria nº 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério dos Esportes , que entrou em vigor dia 27 de junho de 2.018 . Disse de forma breve e clara, da necessidade da adaptação e enquadramento das normas estatutárias em atenção a mencionada Portaria, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18, artigo 18-A, artigo 22, artigo 23 e artigo 24 da Lei nº. 9.615/98 e do artigo 19 do Decreto nº. 7.984/13, para que a entidade tenha futuramente seus projetos encaminhados aos órgãos responsáveis e sejam assim plenamente atendidos. Seguiu ainda, explanando acerca também da necessidade de adequação do Estatuto da entidade, frente a Lei 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", em vigor desde janeiro de 2.016, adotando regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos". Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias frente a Lei 9.790/99, para que a mesma futuramente possa tornar-se uma "OSCIP", requerendo este título junto ao Ministério da Justiça. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir com a intitulação dos respectivos títulos, atendendo a população e os seu representados realizando por exemplo, parcerias com o Município(FEAC), Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.*

Franca, 28 de julho de 2.018.

2º

José Orlando Lopes	***Letícia Lucas Gonçalves***
Presidente	***Secretária***

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINSTON LUIZ,1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 71166 E FEITA A AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146
FRANCA, 05/09/2018

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 263,89
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E C
1°
LINCOLN BUEN
OFICIA
DR. WASHIN

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25068799
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: JOSE ORLANDO LOPES*** a(s) qual(is) confere(m) com os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 04 de setembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

CAMILA TANAKA Escrevente
Valor por firma: R$ 6,09

Camila Tanaka
Escrevente
2° Tabelião de Notas
Colégio Notarial do Brasil
123984
FIRMA 1
0320AA0293740

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) LETICIA LUCAS GONÇALVES, sem valor econômico.
Franca, 04 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade
NATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIALA
(Qtd 1:Total R$ 6,09). Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0293111

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2° Substituto
FIRMA 1
0322AA0293111

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Franca, 28 de julho de 2.018

NOME	ASSINATURA
José Orlando Lopes RG: 7.5[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
José Carlos Cacon Munhoz RG: 5.8[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Letícia Lucas Gonçalves RG 47.[redacted]	Letícia Lucas Gonçalves
NOME	**ASSINATURA**
Michelle Silva Dorigan Gonçalves 34.[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Leonel Justino Gomes 20[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
MARCO A. P. Santos RG 11[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Kátia de Paula Meneghetti RG: 47.[redacted]	Kátia de Paula Meneghetti
NOME	**ASSINATURA**
ALEXANDRE OLIVEIRA P. DA CRUZ MG 11[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Sérgio Stante Silva 43.[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Raique Vinicius de Castro 49[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
TACIANA FRANCIS L. MENDES 25.[redacted]	

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

Franca, 28 de julho de 2.018

NOME	ASSINATURA
Valeria Garcia Lopes RG. 67[redacted] CPF. 013[redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
Júlia Cristina Zambelli RG. [redacted]	Júlia C. Zambelli
NOME	**ASSINATURA**
Rosangela L. Sanchez RG. [redacted]	
NOME	**ASSINATURA**
BRUNO BORGES DOS SANTOS 45. [redacted]	BSantos
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**
NOME	**ASSINATURA**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHUI DE ESPORTES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º - ***O INSTITUTO CHUÍ DE ESPORTES,*** *também designada por* ***INSTITUTO CHUÍ,*** *inscrito no CNPJ/MF nº 17.199.611/0001-03, fundado em 05 de novembro de 2.012, é uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter sócio-cultural e esportivo, com sede e foro no município de Franca, Estado de São Paulo, sito a* ***Rua dos Pracinhas, nº. 741, Residencial Paraíso, CEP. 14.403-160.***

Artigo 2º - ***O INSTITUTO CHUI, possui*** *as seguintes* ***finalidades:***

A. *Proporcionar a prática dos esportes de* ***alto rendimento em geral****, em âmbito nacional, entre seus associados, especialmente o basquete e o futebol, mantendo inclusive, departamentos masculinos e femininos;* (***Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 1º).***

B. *A representação da categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade, âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso IX).***

C. *Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social(****Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I, alterada pela Lei nº 13.204/15);***

D. *Promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*

E. *Empenhar-se no aperfeiçoamento esportivo, com abrangência nacional, proporcionando aos associados e filiados, orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento, promovendo o funcionamento em escolas, universidades ou cursos técnicos;*

F. *Filiar-se a órgãos superiores que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins do instituto, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades;*

G. *Elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa, bem como conceder filiação a associações e entidades classistas na região sob sua jurisdição, na forma da lei, apreciando, aprovando ou não os Estatutos dos associados ou filiados;*

H. *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

I. *A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização;*

J. *Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos, além de escolinhas de iniciação esportivas e divisões de base, previamente organizadas, em todo território nacional;*

K. *Promoção e divulgação dos males causados pelo uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas;*

L. *Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados;*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

M. *Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ ou excluídos socialmente.*

N. ***A** adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;*

O. *Comercializar produtos, publicações, serviços, informações e dados produzidos através da entidade, bem como espaços publicitários e produtos de divulgação (camisetas, bonés, cd's, etc), desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.*

Parágrafo Primeiro: *. No desenvolvimento de suas atividades, o* ***INSTITUTO CHUI*** *observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.*

Parágrafo Segundo: *O* ***INSTITUTO CHUI****, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em âmbito nacional.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso VI, alínea a).***

Parágrafo Terceiro: *O* ***INSTITUTO CHUI****, destina de forma integral os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso VII).***

Parágrafo Quarto: *O* ***INSTITUTO CHUI****, no uso e gozo de suas atribuições, visa sempre garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso XI, alínea "a").***

Parágrafo Quinto: *O* ***INSTITUTO CHUI****, terá como instrumento de controle social, uma Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade, a qual funcionará na sede do Instituto, sendo o seu funcionamento disciplinado pela Diretoria.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso XI, alínea "b").***

Artigo 3°- *Integram o* ***INSTITUTO CHUI****, todas as modalidades amadoras de esportes, como futebol de campo e salão, basquete, vôlei, handebol, natação, judô e demais esportes olímpicos, não olímpicos e pára- olímpicos, masculino e feminino, de* ***alto rendimento****, possuindo abrangência nacional em todas as modalidades esportivas.*

Parágrafo Único *– O* ***INSTITUTO CHUI****, dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, em âmbito nacional e internacional.*

Artigo 4° O ***INSTITUTO CHUI*** *disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas emitidas pelo Presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, desde que, aprovado em Assembléia Geral.*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

Artigo 5º *A fim de cumprir suas finalidades, o* ***INSTITUTO CHUI*** *se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.*

Parágrafo Único*: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.*

Artigo 6º *- O* ***INSTITUTO CHUI****, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.*

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º *-* ***O INSTITUTO CHUI****, contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais do Instituto, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em cinco categorias:*

I. ***Associados Fundadores****: os que ajudaram na fundação do Instituto, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.*

II. ***Associados Beneméritos****: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, considerados benfeitores do Instituto.*

III. ***Associados Contribuintes****: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que o Instituto promove.*

IV. ***Associados Efetivos****: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do* ***INSTITUTO CHUI****, e que sejam aprovados pela Assembléia Geral. Associados que usufruem da prática da associação, freqüentadores assíduos ou não e podem inclusive ser qualificados como orientadores.*

V. ***Associados Atletas****: são aqueles que vinculam-se ao instituto para prática, aprendizagem, aperfeiçoamento, treinamentos específicos e disputas oficiais ou amistosas, mediante assinatura de ficha cadastral.*

Parágrafo Primeiro *– Os associados não respondem pelas obrigações sociais do* ***INSTITUTO CHUI****.*

Parágrafo Segundo ***– Fica assegurado o direito dos*** *associados atletas candidatar-se aos cargos nos colegiados de direção (Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chuí ou ainda, nos Departamento ou Comissões de Esportes que poderão ser criadas pela Diretoria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, respeitadas as disposições estabelecidas no artigo 29 deste estatuto.****(Portaria nº 115/18-ME, artigos 14, 16 e 18 inciso VII).***

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

***Artigo 8º* - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO :**

- A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. *Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;*

II. *Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;*

III. *Ter idoneidade moral e reputação ilibada;*

IV. *Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

Parágrafo Primeiro *– O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida a aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.*

Parágrafo Segundo *– Aos associados admitidos, será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.*

***Artigo 9º* - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

São direitos dos associados:

I.*fazer sugestões e propostas de interesse do Instituto;*

II.*freqüentar as dependências do Instituto e tomar parte nas reuniões esportivas, sociais, artísticas e culturais;*

III. *fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;*

IV. *apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade;*

V. *convocar Assembléia mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.*

VI. *votar e ser votado.*

Parágrafo Primeiro *– Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.*

Parágrafo Segundo- *Será garantido aos associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto Chui.****(Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º, inciso XII).***

***Artigo 10* - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

São deveres dos associados:

I *- Respeitar o presente Estatuto;*

II*- comparecer às assembléias gerais convocadas;*

III*-não competir em torneios oficiais, sob medidas disciplinares, sem autorização da Diretoria;*

IV*-aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.*

V*-pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, que se destinam ao desenvolvimento comum das atividades do Instituto.*

Parágrafo Único*: A cobrança de mensalidade dos associados, ocorrerá apenas se houver necessidade, com objetivo de manutenção da associação, devendo o valor da contribuição ser estipulado em Assembléia Geral.*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

***Artigo 11*– DAS PENALIDADES:**

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência – será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
b) Suspensão – será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria Executiva.

***Artigo 12*- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:**

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

***Artigo 13*- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. *Grave violação do estatuto;*
II. *Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;*
III. *Atividades que contrariem decisões de Assembléias;*
IV. *Desvio dos bons costumes;*
V. *Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;*
VI. *Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;*
VII. *O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.*
VIII. *Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos artigos 57 e 58 do Código Civil.*

Parágrafo único - *A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infringente receber a comunicação.*

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 14 – *São órgãos do Associação:*

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;e
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: *Não haverá remunerações para os membros da entidade, os quais exercerão funções graciosas.*

Parágrafo Segundo: O ***INSTITUTO CHUI,*** *poderá criar órgãos de cooperação e Departamentos conforme as necessidades.*

***Artigo 15* – DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembléia Geral é composta dos associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativas.

Parágrafo Único: O INSTITUTO CHUI *reunir-se-à em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, afim de apreciar os atos e as contas da diretoria referentes ao exercício anterior, ou ainda, na 1ª quinzena do mês de novembro para eleger, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando se tratar de ano eleitoral da Entidade, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente ou requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.*

***Artigo 16* - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL.**

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

Assembléia, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, neste caso com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. *Eleger os administradores;*

II. *Destituir os membros da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, sendo neste caso, especialmente convocada para este fim;*

III. *Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais da Diretoria, precedida e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da Receita e da Despesa e Balaço Patrimonial referente aquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;* ***(Portaria nº. 115/18-ME, artigo 3º inciso XI c/c artigo 18 inciso VI).***

IV. *Reformular os Estatutos;*

V. *Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;*

VI. *Decidir em última instância.*

Parágrafo Primeiro *- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.*

Parágrafo Segundo *– A mesa da Assembléia será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.*

Parágrafo Terceiro *– A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituo legal que, depois de constar haver "quorum", pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidí-la e um associado para secretariar a mesa.*

Parágrafo Quarto *– Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.*

Parágrafo Quinto *– As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.*

Parágrafo Sexto *– Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembléias, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:*

a) Por aclamação;
b) Nominal;
c) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo *– As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.*

Artigo 17 *- **DO DIREITO DE CONVOCAÇÃO** -*

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local, ou outros meios legais, como emails, circulares e ainda, por cartas enviadas aos seus membros e associados, ou ainda, afixados em local visível na sede da entidade.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

***Artigo 18* – DA DIRETORIA --**

A entidade será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1(um) Diretor de Esportes, que deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade.

Parágrafo Primeiro *- O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso V, c/c artigo 8° inciso I).***

Parágrafo Segundo *- É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2°(segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3°, inciso II do artigo 18-A da Lei n°. 9.615/98.* ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso V, c/c § único do artigo 8°).***

Parágrafo Terceiro *– É vedado aos administradores (membros da Diretoria e Conselho Fiscal) do Instituto Chuí, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei n°. 9.615/98.* ***(Portaria n° 115/18-ME, § único do artigo 17).***

Parágrafo Quarto – *O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, os quais irão auxiliar nos trabalhos da entidade.*

Parágrafo Quinto *– A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-à:*

a) ordinariamente, uma vez por mês;
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de 1/5 dos associados.

***Artigo 19* - COMPETE À DIRETORIA:**

I. *Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.*
II. *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;*
III. *Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e despesa da Entidade;*
IV. *Representar e defender os interesses de seus associados;*
V. *Aprovar e expedir as tabelas dos Campeonatos e Torneios promovidos pela LIGA, depois de organizadas pelo departamento competente, e proclamar as Associações campeãs no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do término dos respectivos certames;*
VI. *Elaborar o orçamento anual;*
VII. *Admitir, licenciar e demitir servidores da Associação;*
VIII. *Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.*
IX. *Proceder à filiação da Associação em entidades desportivas, tais como Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e Outras;*

Parágrafo Primeiro *- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.*

Parágrafo Segundo *– O Diretor que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro *– Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.*

Parágrafo Quarto *– As votações da Diretoria que se referir a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.*

Parágrafo Quinto *– A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.*

Parágrafo Sexto *– O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.*

Artigo 20 *- **COMPETE AO PRESIDENTE:***

I. *Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;*

II. *Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;*

III. *Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;*

IV. ***Única e exclusivamente*** *abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos;*

V. *Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal;*

VI. *Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los.*

VII. *Criar Departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes;*

VIII. *Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.*

IX. *Criar ou constituir Departamentos ou Comissões de Esportes compostas de Atletas, incumbidas diretamente de assuntos esportivos.*

Parágrafo Primeiro *– O Presidente poderá dentro das conveniências e necessidades associativas,* ***criar ou constituir Comissões ou Departamentos de Esportes, podendo estes serem eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou em Assembléia Extraordinária posterior, cumprindo seus membros, mandato idêntico ao da Diretoria, composto no máximo por 03 (três) associados exclusivamente "Atletas", que serão incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade, ou ainda, por decisão da Diretoria serem nomeados pelo Presidente, para as devidas funções, os quais serão simplesmente denominados Dirigente(s) de Esportes, e que auxiliarão o Diretor de Esportes em suas funções.***

Parágrafo Segundo *- **Compete ao Vice Presidente** - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.*

Artigo 21 *– **COMPETE AO SECRETÁRIO:***

I. *Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;*

II. *Redigir a correspondência da Associação;*

III. *Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

IV. *Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;*
X. *Expedir carteiras de identidade da Entidade.*

Artigo 22 – COMPETE AO TESOUREIRO:

I. *Manter em contas bancárias, com a autorização do presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, ficando em caixa, sob sua inteira responsabilidade quantia nunca superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;*
III. *Efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizados pelo presidente;*
IV. *Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;*
V. *Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.*
VI. *Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.*
VII. *Providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso.*

Parágrafo Único*: Compete ao Departamento ou Comissões de Esportes(Diretor de Esportes) tratar e cuidar dos assuntos esportivos e finalísticos do Instituto Chuí, como desenvolvimento de programas de performance de atletas, aprimoramento de exercícios de rendimento, preparação, elaboração de treinamentos específicos, datas e programação, logística, tabelas de jogos, campeonatos e torneios.*

Artigo 23 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

O cargo de Diretor de Esportes deverá ser preenchido exclusivamente por um associado "atleta" e terá as seguintes funções:

I. *Exercer controle sobre as seções do departamento dos esportes amadores providenciando o seu regular andamento com referência a eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas do instituto, designação de capitães participações das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos;*
II. *Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad referendum da Diretoria;*
III. *Apresentar a Diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;*
IV. *Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que o clube estiver vinculado;*
V. *Organizar os registros de inscrições, e das penalidades dos atletas de seu departamento;*
VI. *Acompanhar as equipes de esportes amadores do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;*
VII. *Orientar, na falta de quem faça, as equipes de base do clube e femininas.*
VIII. incumbidos diretamente de assuntos esportivos da entidade.

Parágrafo Único *– O(s) Dirigente(s) de Esportes(s) eleitos ou nomeados na forma do § 1º do artigo 20 auxiliará(ão) o Diretor de Esportes em suas funções e atribuições, sendo por ele chefiados.*

Artigo 24 - DO CONSELHO FISCAL:

O Instituto Chuí terá um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral por meio de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, na época em que for eleita a Diretoria, permitindo uma única recondução, ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso I)*** *e terá as seguintes atribuições:*

I. *Examinar os livros de escrituração da Associação;*
II. *Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;* ***(Portaria nº 115/18-ME, § 4º artigo 18);***
III. *Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;****(Lei nº. 13.019/14, artigo 33, Inciso II, alterada pela Lei nº 13.204/15);***

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

IV. *Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;*

V. *Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;*

VI. *Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral quando houver motivo grave ou urgente.*

Parágrafo Primeiro *– O Conselho Fiscal será independente e autônomo, sendo-lhe assegurado sua instalação, seu livre funcionamento e sua independência.* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17).***

Parágrafo Segundo *– Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o livre exercício do mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização;* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17, inciso II)***

Parágrafo Terceiro *– O Conselho Fiscal adotará um Regimento Interno o qual regulará o seu funcionamento.* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 III).***

Parágrafo Quarto *- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.*

Parágrafo Quinto *– A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.*

Parágrafo Sexto *- O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargos de direção(Diretoria).* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso X, c/c artigo 17 IV).***

Parágrafo Sétimo *– É vedado aos membros do Conselho Fiscal do Instituto Chuí, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme artigo 90 da Lei nº. 9.615/98.* ***(Portaria nº 115/18-ME, § único do artigo 17).***

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 25 *- **DAS ELEIÇÕES:***

*As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, em Assembléia Geral especialmente convocada, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa por três vezes, podendo votar somente os associados(colégio eleitoral) em pleno gozo de seus direitos estatutários.****(artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" e "c" da portaria nº 115/18 do ME)***

Artigo 26 *-*

As eleições realizar-se-ão, sempre que houver mais de 01 (um) candidato, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto. ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea d).***

Parágrafo Único – Será garantido ao associado o direito a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição*.* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea b).***

Artigo 27 *-*

Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – *O mandato da Diretoria, que será de 04 (quatro) anos, estender-se-à a posse de sua sucessora, legalmente eleita.*

ARTIGO 27 *-*

A apuraçã8 dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa, candidatos e meios de comunicação. ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso XIII, alínea e).***

ARTIGO 29 *-*

Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – *Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos o mais idoso.*

Parágrafo Segundo– É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo os seus mandato de *4 (Quatro) anos.* ***(Portaria nº 115/18-ME, artigo 3º, Inciso V, c/c artigo 8º inciso I).***

Parágrafo Terceiro– *A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembléia geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.*

Parágrafo Quarto– O processo eleitoral será melhor definido por Regimento próprio, porém deverá observar as regras estabelecidas pelo artigo 22 da Lei nº. 9.615/98 c/c artigo 3º, inciso XIII, alíneas de "a" a "e" da portaria nº 115/18 do ME, assegurando sempre defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição, eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

ARTIGO 30 *-* ***DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:***

As eleições para o Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ***exceto para o cargo de presidente****, todo associado, fundador, efetivo, contribuinte e atletas, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (Vinte e Quatro) Meses de Associação, comprovados através da Secretaria do* ***INSTITUTO CHUI****.*

Parágrafo Único – *O cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverá ser preenchido necessariamente por um* ***associado fundador****.*

Artigo 31 *-* ***DA PERDA DO MANDATO:***

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

I. *Malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
II. *Grave violação deste Estatuto;*
III. *Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria do Instituto;*
IV. *Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;*
XI. *Conduta duvidosa.*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

Parágrafo Único *- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.*

Artigo 32 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro *- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.*

Parágrafo Segundo *- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.*

Artigo 33 - DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo único *– O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.*

Artigo 34 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS.

Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do Instituto, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou de dispositivos estatutários.

Parágrafo Único – *Se a Diretoria julgar conveniente, poder-se-à elaborar um Regimento Interno, em perfeita consonância com o que ficou consignado neste Estatuto, cujo documento deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.*

Artigo 35 – DAS RECEITAS, FONTES DE RECURSOS e PATRIMÔNIO:

Constituirão Receitas da Associação:

a) *As taxas de adesão e mensalidades dos associados;*

b) *Subvenções ou repasses de órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais;*

c) *Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;*

d) *Juros e rendas eventuais;*

e) *Aluguéis e arrendamentos;*

f) *Doações e legados de qualquer natureza;*

g) *Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;*

h) *Rendas de bilheteria;*

i) *Patrocínios e apoios esportivos e culturais;*

j) *Verbas e proventos decorrentes de uso de imagem da Associação junto a veículos de comunicação;*

k) *Recebimentos de direitos autorais;*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

l) Resultados de prestação de serviços;
m) Resultados de eventos, feiras e concursos;
n) A exploração e licenciamento dos objetivos e finalidades da associação, inclusive aquelas provenientes do previsto no Artigo 3° e seus parágrafos 2° e 3°, deste Estatuto.
o) Outras rendas não previstas.

Parágrafo Primeiro *- O patrimônio do INSTITUTO CHUÍ compreende bens móveis, imóveis e semoventes existentes ou que venha adquirir, que serão registrados em seu nome, ficando sob seu domínio, não cabendo ao associado qualquer cota ou fração de patrimônio do instituto, mesmo em caso de dissolução.*

Parágrafo Segundo *- Na hipótese de uma cisão, o patrimônio do INSTITUTO CHUÍ ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado aos projetos e desenvolvimento das atividades e finalidades esportivas.*

Parágrafo Terceiro *- O patrimônio do INSTITUTO CHUÍ não constitui patrimônio exclusivo de nenhum grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade.*

Artigo 36 *As despesas da Associação serão constituídas por pagamentos e aquisições inerentes a finalidade desta, sendo que qualquer despesa que não atenda a este requisito deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva e serão sempre efetuadas mediante recibo ou contrato com visto ou assinatura do Presidente e do Tesoureiro.*

Artigo 37 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:
O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender sua finalidades específicas.

Artigo 38 - DA DISSOLUÇÃO:
*O **INSTITUTO CHUI**, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:*
I. *em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;*
II. *em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;*

Parágrafo Primeiro *– No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das **leis 9.790/99** e **Lei n° 13.019/14, alterada pela Lei n° 13.204/15**, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*

Parágrafo Segundo *- Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durando o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.*

Artigo 39 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:
*A prestação de contas do **INSTITUTO CHUI**, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil , a Portaria n°. 115 de 03 de abril de 2.018 do Ministério do Esporte e a Lei n° 13.019/14, alterada pela Lei n°. 13.204/15, acatará no mínimo:*
*a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **(Artigo 33, Inciso IV, alínea a, da Lei n° 13.019/14, alterado pela Lei n° 13.204/15);***

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; ***(Artigo 4°, inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e Artigo 33, Inciso IV alínea B da Lei n° 13.019/14, alterado pela Lei n° 13.204/15);***

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; ***(Artigo 4°, inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99);***

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal ***(Artigo 4°, inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99);***

e) publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros ***(Artigo 11, inciso I, Portaria 115/18- ME);***

f) a publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente ***(Artigo 11, inciso II, Portaria 115/18- ME);***

g) a publicação anual de seus balanços financeiros ***(Artigo 11, inciso III, Portaria 115/18- ME);***

h) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público ***(Artigo 11, inciso IV, Portaria 115/18- ME);***

i) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas ***(Artigo 11, inciso V, Portaria 115/18- ME);***

j) informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados ***(Artigo 11, inciso VI, Portaria 115/18- ME);***

k) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade ***(Artigo 11, inciso VII, Portaria 115/18- ME);***

l) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ***(Portaria n° 115/18-ME, artigo 3°, Inciso XI, alínea "b").***

m) a utilização da rede mundial de computadores (internet) ***em sítio eletrônico, página de domínio próprio da entidade****, como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos;* ***(Artigo 12, Portaria 115/18- ME);***

Parágrafo Primeiro – *Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.* ***(Artigo 11, § 1° Portaria 115/18- ME);***

Parágrafo Segundo – Estarão dispensados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade*.* ***(Artigo 11, § 2°, Portaria 115/18- ME);***

Parágrafo Terceiro – O sítio eletrônico de que trata a alínea "m" deste artigo, deverá atender no mínimo os requisitos dos incisos I a VI do § 1° do artigo 12 da Portaria 115/18- ME);

Parágrafo Quarto – *O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.*

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 71166

Parágrafo Quinto- INSTITUTO CHUÍ, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

I - no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; ***(Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei n°. 13.019/14 com alteração dada pela lei n° 13.204/15);***

II- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; ***(Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei n°. 13.019/14 com alteração dada pela lei n° 13.204/15);***

III- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; ***(Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei n°. 13.019/14 com alteração dada pela lei n° 13.204/15).***

Artigo 40 - DOS LIVROS –

O INSTITUTO CHUÍ, manterá os seguintes livros:

I- livro de presença das assembleias e reuniões;

II- livro de ata das assembleias e reuniões;

III- livros fiscais e contábeis;

IV- demais livros exigidos pela legislação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 -

Os casos omissos neste Estatuto, serão solucionados pela Assembléia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

Artigo 42 -

Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Franca-SP, 28 de julho de 2.018.

2º SUBDISTRITO

2º

José Orlando Lopes
Presidente

Letícia Lucas Gonçalves
Secretária

Advogado
OAB/SP N. 56.182

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ,1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 71166 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.66.146
FRANCA, 05/09/2018

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 263,89
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

2o TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lancamento:25068799
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
JOSE ORLANDO LOPES*** a(s) qual(is) confe
re(m) com os padroes depositados em cartor
io.
Franca-SP, 04 de setembro de 2018.
Em testemunho da verdade.

CAMILA TANAKA
Valor por fir

Camila Tanaka
Escrevente
2º Tabelião de Notas

Colégio Notarial do Brasil
123985
FIRMA 1
0320AA0293739

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) LETICIA LUCAS GONÇALVES.
sem valor econômico.
Franca, 04 de setembro de 2018.
Em Testº da verdade
NATHALIA ALVES SANDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIALA
(Qtd 1:Total R$ 6,09). Valido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato:0322AA-0293112

0322AA0293112
FIRMA 1